CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - REGIONAL NOROESTE

PASTORAL CARCERÁRIA DO ESTADO DO ACRE

REGIMENTO INTERNO DO

COLEGIADO DE GESTÃO ESTADUAL

SEÇÃO I

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - O Colegiado de Gestão Estadual da Pastoral Carcerária do Acre caracteriza-se como instância privilegiada de negociação, articulação e decisão quanto aos aspectos operacionais no âmbito Regional Noroeste, numa Comissão Intergestores Bipartite (CIB), constituindo-se como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária e cooperativa no âmbito estadual regional, a partir da identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede estadual de ações e serviços de atenção à pastoral.

Artigo 2º - A Pastoral Carcerária do estado do Acre integra o setor pastoral social da CNBB/Noroeste e está organizada nos seguintes níveis:

I - Diocesano;

II – Estadual.

Artigo – 3º - No nível diocesano a pastoral carcerária se estrutura como organismo da diocese, apoiado por grupos paroquiais, comunidades ou movimentos, tendo um(a) coordenador(a) diocesano(a), eleito(a) ou nomeado(a) de acordo com os critérios da Diocese local.

Artigo 4º - Ninguém eleito (a) ou escolhido (a) será confirmado na função de coordenador (a) ou representante sem parecer positivo de seu bispo diocesano. Uma vez eleito (a) ou escolhido (a), o (a) novo (a) coordenador (a) ou representante poderá ser reeleito (a) ou representante por no máximo 3 (três) vezes consecutivas.

Após esse período, somente poderá se eleger ou escolhida novamente se ficar ausente da coordenação por pelo menos 2 (dois) anos.

 Artigo 5º - No nível estadual, a pastoral carcerária se organiza da seguinte forma:

I – Assembleia Estadual;

II – Coordenação Estadual;

III – Secretaria Executiva Estadual.

SEÇÃO II

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL

Artigo 6º - A Assembleia Estadual ocorrerá a cada 2 (dois) anos para:

I – Tratar das linhas, projetos e definições da pastoral carcerária em nível estadual;

II - Avaliar os relatórios trazidos pelos Coordenadores diocesano e estadual;

III - Avaliar os relatórios de atividades e financeiros trazidos pela Secretaria Executiva Estadual;

III – Eleger os membros da Coordenação Estadual a cada dois anos dentro dos critérios estabelecidos por este Regimento.

Artigo 7º - Participarão da Assembleia todos os membros da Pastoral Carcerária nas dioceses e Assessores da Coordenação Estadual.

§ 1º. A eleição dos membros da Coordenação ocorrerá a cada 2 (dois) ano.

§ 2º. Em caso de indefinição nas deliberações, haverá nova votação.

Artigo 8º - Nos momentos deliberativos da Assembleia Estadual, terão direito a voz e voto todos os participantes da Assembleia, mas cada diocese terá direito apenas a um voto. O(A) Coordenador(a) Estadual, bem como o(a) Vice Coordenador(a) e o Secretário Executivo, terão direito a voz e voto nos momentos deliberativos.

Parágrafo único. Quando a mesma pessoa ocupar mais de uma coordenação em âmbito estadual, ela terá direito a apenas um voto.

Artigo 9º - A eleição do(a) Coordenador(a) ou representação colegiada estadual darse-á da seguinte forma:

1. Explicação das normas sobre o direito a voto, conforme as noras do artigo 7º e 8º ;
2. Indicações de nomes para a função, de acordo com grupos divididos por dioceses;
3. As pessoas cujos nomes forem sugeridos serão ouvidas em plenário com anuência dos bispos diocesanos ou superiores provinciais, sobre situação pessoal, família, saúde, local de residência, trabalho, estudos e o que mais lhes for perguntado em Assembleia;
4. A Assembleia fará uma breve discussão acerca dos(as) candidatos(as), ainda com eles ausentes;
5. A votação poderá ser realizada em dois turnos; a primeira votação exigirá do primeiro colocado a maioria absoluta dos votos; caso nenhum candidato alcance maioria absoluta, concorrerão, em segundo turno, os dois candidatos mais votados, exigindo-se para a eleição do(a) Coordenador(a) a maioria dos votos válidos.

Artigo 10º - O(a) Vice Coordenador(a) será escolhido pelo Coordenador(a) eleito e seu nome deverá ser aprovado pela assembleia. Deve ser escolhido para função pessoa de credibilidade e com caminhada na pastoral carcerária.

CAPITULO II

DA COORDENAÇÃO

Artigo 11º - A Coordenação Estadual será composta sob os seguintes critérios:

I – O bispo assessor será aquele assim considerado pela CNBB segundo suas normas;

II – O(a) Coordenador(a) ou Representação Colegiada Estadual, que será eleito(a) em assembleia;

III – O(a) Vice Coordenador(a) Estadual.

Artigo 12º - O mandato da Coordenação Estadual ou representação colegiada, exceto o de bispo assessor, será de 2 (dois) anos, permitidas três reeleições consecutivas, o equivalente a 8 (oito) anos.

Artigo 13º - São funções da Coordenação Estadual:

I - Promover a articulação e animação da pastoral carcerária, bem como ajudar na solução de dificuldades e conflitos;

II - Implementar as decisões das assembleias estadual de pastoral carcerária, bem como as metas e objetivos a serem alcançadas a curto , médio e longo prazo nos diversos níveis dessa pastoral;

III – Representar a Pastoral Carcerária em suas assembleias, reuniões e encontros, em nível estadual, nacional e internacional;

IV – Desenvolver trabalho de “semeadura” e animação, seja de evangelização, seja de cidadania e de direitos humanos, em todo o território estadual, em harmonia com o que já existe nos níveis diocesanos, bem como contribuir para o esclarecimento e efetividade dos objetivos da pastoral carcerária;

V – Incentivar a organização, formação e planejamento de atividades da pastoral carcerária nas dioceses;

VI – Cuidar de uma adequada, atualizada e contínua formação teórica e prática (oficinas) dos agentes de pastoral, levando em conta os conteúdos e as exigências associados ao binômio “pastoral” e “carcerária”;

VII – Oferecer treinamento prático nos conceitos de rede com outras entidades e pessoas nas áreas de direitos humanos, justiça e paz, e de trabalhos com presos, egressos e seus familiares. Formação específica para a prática de denúncias de tortura e outros maus tratos, conforme os subsídios oficiais da PCr estadual;

Igreja;

IX – Emitir posicionamentos, organizar debates, seminários, palestras etc.;

X – Zelar pelos direitos de assistência religiosa e os outros direitos dos presos em conformidade com o Estado Democrático de Direito;

XI – Visitar junto com os agentes pastorais presídios locais e as autoridades civis e eclesiásticas, bem como avaliar a situação nos presídios relacionados, para planejamentos, encaminhamentos e ações pastorais;

XII – Incentivar a criação ou reformulação dos Conselhos de Comunidade, no espírito da Lei de Execução Penal, artigos 80 e 81.

Artigo - 14º - A Coordenação se reunirá nos seguintes momentos:

1. Durante a Assembleia Estadual;
2. 2 (duas) vezes por ano, em reuniões ordinárias da Coordenação;
3. Em encontros organizados para o planejamento pastoral, estudos e debates envolvendo temas de interesse da pastoral carcerária Estadual;

Parágrafo único – As reuniões contarão sempre com presença dos membros da Secretaria Executiva Estadual.

Artigo – 15º - Compete ao(à) Coordenador ou Coordenação Estadual:

1. Representar a pastoral carcerária da CNBB – Noroeste sempre que necessário;
2. Ser o elo de articulação e animação da pastoral carcerária;
3. Implementar as decisões tomadas mediante consenso, em fóruns de discussão da pastoral carcerária;
4. Desenvolver trabalho de semeadura e motivação em todo o território estadual, em harmonia com as coordenações diocesanas; e
5. Atender aos convites das dioceses para participar de eventos.

Artigo 16º - Compete aos(às) Coordenadores(as) diocesanos:

1. Agir em analogia conforme os artigos 13º e 15º;
2. Visitar os presídios de sua diocese e avaliar a situação pastoral e de cidadania em cada presídio, para ter instrumentos concretos que dê base ao planejamento e encaminhamentos pastorais;
3. Realizar encontros nas dioceses pelo menos uma vez por ano;
4. Propor reuniões para os Coordenadores paroquiais pelo menos duas vezes ao ano;
5. Assessorar reuniões diocesanas de avaliação, planejamento, encaminhamentos e de formação;
6. Avaliar, decidir e dinamizar o caminho da pastoral carcerária visando executar as linhas e deliberações da pastoral carcerária Estadual e Nacional;
7. Fazer relatórios da situação e das atividades pastorais e encaminhá-los à coordenação e às assembleias estaduais;
8. Integrar, no papel de Coordenadores, a coordenação estadual colegiada;
9. Representar as dioceses nas reuniões e encontros estaduais e colaborar na realização destes, bem como dos demais serviços estaduais.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA ESTADUAL

Artigo 17º - São membros da Secretaria Executiva Estadual:

1. O(a) Coordenador(a) ou os membros da Representação Colegiada;
2. O(a) Vice Coordenador(a) Estadual;
3. O(a) Secretário(a) Executivo;

Parágrafo único – O Secretário Executivo deverá prestar contas ao(a) Coordenador(a) Estadual e ao Vice coordenador Estadual.

Artigo 18º - Os membros da pastoral carcerária que, nesta condição, participarem de algum conselho ou departamento em âmbito estadual ou federal, deverão estar presentes, quando convocados, em reuniões da Secretaria Executiva Estadual, bem como devem apresentar relatórios e esclarecimentos à Assembleia Estadual.

Artigo 19º - Compete à Secretaria Executiva Estadual:

1. Reunir-se periodicamente, ao longo do ano, para dar andamento aos trabalhos;
2. Ser o elo de comunicação e participação de todos, criando um Sistema de Informação com os vários níveis de organização da pastoral carcerária a CNBB e Órgãos Federais e Estaduais, bem como organismos semelhantes em outros países e com Organizações Não Governamentais da área penitenciária, no país e no exterior;
3. Convocar e propor pauta para as reuniões, assembleias e encontros estaduais da pastoral;
4. Lavrar e distribuir as atas das discussões da pastoral carcerária; neste caso poderá ser assistida por uma equipe para esta finalidade ou delegar outros membros a se incumbirem de tal;
5. Cuidar do fluxo de informação no nível estadual, colaborando com o(a) Coordenador(a) Estadual;
6. Propor projetos de sustentação financeira para pastoral carcerária e acompanhar sua execução;
7. Oferecer parecer, quando consultado, à Coordenação Estadual.

SEÇÃO III

CAPITULO I

MEMBROS DA PASTORAL CARCERÁRIA

Artigo 20º - Para ser membro da pastoral carcerária, requer-se:

1. Idade mínima de 18 anos;
2. Participação em um curso de formação para iniciantes;
3. Avaliação para admissão à pastoral carcerária;
4. Carteira de visitante, e
5. Intenção manifesta de atender aos parâmetros mínimos da pastoral carcerária, isto é:
6. Agir segundo a espiritualidade, as linhas de comportamento, as normas da pastoral carcerária apresentadas no curso de introdução;
7. Agir em cosonância com as coordenações diocesana, estadual e nacional, com o seu bispo local e com o bispo da CNBB/ Noroeste responsável pela pastoral;
8. Participar regularmente das reuniões da pastoral carcerária;

§ 1º - É vedado o trabalho de pastoral carcerária em presídios onde se encontrar um parente preso ou em caso de se ter criado um envolvimento afetivo.

§ 2º - É vedado ao membro da pastoral carcerária um trabalho dentro dos presídios para pessoas com problemas psicológicos, depressão e sob prescrição de psicotrópicos.

§ 3º - Ao egresso é permitida a participação da pastoral carcerária com entrada nos presídios somente após dois anos do cumprimento da pena e com avaliação criteriosa da coordenação diocesana, podendo exercer outras atividades de apoio e colaboração subalternas, sempre.

§ 4º - Funcionários do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre são admitidos a serem membros da pastoral carcerária somente com deliberação expressa da Coordenação Estadual, mas não poderão fazer visita nos presídios como membros da Pastoral Carcerária;

§ 5º - Em caso de conflito entre coordenador diocesano e/ou membro da equipe executiva da coordenação estadual, cabe aos envolvidos optar por uma solução consensual;

§ 6º - Em caso de faltas de um membro da pastoral carcerária, dependendo da gravidade, serão aplicadas pelo bispo responsável pela pastoral carcerária, ou pelo coordenador – em consenso com o bispo -, as seguintes correções e punições:

1. Advertência verbal;
2. Advertência escrita;
3. Suspensão temporária;
4. Exclusão do quadro da pastoral carcerária.

Artigo 21º - Os(as) coordenadores de pastoral carcerária em nível diocesano bem como os membros da equipe executiva da coordenação estadual contam com uma provisão eclesiástica. Credenciamento especial de entrada aos presídios da sua área ser-lhes-á emitido pela autoridade eclesiástica, assim como pelas secretarias do estado de segurança pública e de administração penitenciária.

CAPÍTULO II

FIANÇAS

Artigo 22º - O financiamento básico da pastoral carcerária e do escritório estadual é garantido pela CNBB/Noroeste, seus bispos ordinários e párocos.

Artigo 23º - Três pessoas que integram a equipe executiva da coordenação estadual serão responsáveis pela administração e gerenciamento financeiros.

Artigo 24º - Se tiver uma conta bancária da pastoral carcerária Estadual, será a título da CNBB e a prestação de contas ocorrerá mensalmente conforme os critérios da CNBB, e de dois anos na assembleia estadual.

Artigo 25º - Para movimentação da conta, fica consignado que a assinatura dos cheques só poderá ser feia em conta conjunta, em forma de assinatura de duas pessoas que receberam para tanto a procuração da CNBB.

Artigo 26º - Os(as) coordenadores(as), em todos os níveis, não serão remunerados.

SEÇÃO IV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º - Este Regimento será alterado com no mínimo de 2/3 (dois terços) de aprovação dos presentes na Assembleia Estadual.